

Recebido em 25 de 11 de 1996Tereza Neuma Gonzaga
Tereza Neuma GonzagaESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO GS/GCG/N.º 0389/96

AO EXPEDIENTE DO DIA26 de 11 de 1996Em, 26 de 11 de 1996Presidente

Senhor Presidente,

João Pessoa, 25 de novembro de 1996



A Divisão de Expediente ao Presidente

Em 26 de 11 de 1996Secretário Legislativo

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 043/96, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo, junto à UNIÃO, por intermédio da Caixa Econômica Federal-CEF, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e as providências”.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Secretário Legislativo

Em 25 de 11 de 1996Tereza Neuma Gonzaga

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Mensagem nº

João Pessoa, de novembro de 1996

Senhor Presidente

Honra-me submeter, à apreciação dessa Augusta Assembléia, o **Projeto de Lei** anexo, autorizando o Governo do Estado a contratar, junto à **UNIÃO**, por intermédio da Caixa Econômica Federal - **CEF**, operações de crédito até o montante equivalente a **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), oriundos de repasse pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**, destinadas à execução de **projetos** integrantes do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros - **PNAAFEB**.

2. Referidos **projetos** visam aperfeiçoar o sistema de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos de competência estadual, bem como as atividades da Procuradoria Geral do Estado e da administração financeira, da Secretaria das Finanças, fortalecendo e modernizando as respectivas áreas, mediante a realização, de forma integrada, dos seguintes e principais componentes básicos:

- organização e gerenciamento da administração tributária;
- planejamento das ações fiscalizadoras;
- aperfeiçoamento dos mecanismos legais, operacionais, administrativos e tecnológicos;
- informatização das repartições fiscais;
- fortalecimento e agilização do processo de integração entre a administração tributária e os órgãos de cobrança, inclusive judicial e coativa da dívida tributária;
- reciclagem no quadro de fiscais;
- melhoria na infraestrutura;
- legislação uniforme e atualizada e
- sistema permanente de informações econômico-tributárias.

3. Os **projetos** e ações a serem desenvolvidos obedecerão às normas e procedimentos contidos nos instrumentos entre a **UNIÃO** e o **BID** e em convênios e contratos a serem firmados com o Estado.

Excelentíssimo Senhor
Deputado CARLOS MARQUES DUNGA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
Praça João Pessoa - Centro
Nesta



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



4. Cada subempréstimo se apresentará nas seguintes e principais condições:

- a) período de desembolso dos recursos: até **4 anos**, a partir da assinatura do contrato de empréstimo entre a UNIÃO e o BID;
- b) carência: até **4 anos e 6 meses**;
- c) amortização: até **20 anos** (não ultrapassando dez/2016);
- d) correção cambial: variação pelo dólar dos Estados Unidos da América (**US\$**) e
- e) taxa de juros: variável de acordo com a taxa de captação do BID (atualmente da ordem de **6% a 7% a.a.**);
- f) outros encargos financeiros:
 - f.1) **0,75% a.a.**, de comissão de compromisso, sobre o saldo não desembolsado e
 - f.2) **1,00%**, de comissão de inspeção e vigilância, exigível sobre valor total do financiamento.

Em face da urgência da matéria, de vital importância para o Estado, por contribuir para o aumento de receita, solicito apreciação do Projeto no prazo previsto no art. 64º, §§1º e 2º, da Constituição do Estado.

Respeitosamente

José Targino Maranhão
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário /
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 610/96, DE DE DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo, junto à UNIÃO, por intermédio da Caixa Econômica Federal-CEF, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e as providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à UNIÃO, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, operações de crédito até o montante equivalente a **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com recursos de repasse do Banco Interamericano de desenvolvimento - BID, destinadas à execução de **projetos** integrantes do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros - PNAAFEB.

Art. 2º - As **operações** de financiamento autorizadas por esta Lei serão garantidas por quotas a que se referem os artigos 155,157 e 159, I, "a" e II, da Constituição Federal, em montante necessário à cobertura do principal e dos respectivos encargos, durante o prazo do financiamento até a sua integral liquidação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, na época própria, dotações orçamentárias suficientes para pagamento dos compromissos decorrentes desta Lei, bem como para atender à contrapartida de recursos requeridos na fase de execução dos **projetos**.

Art. 4º - Os prazos e formas de amortização e de carência, taxas de juros e outros encargos e condições pertinentes às operações pretendidas, inclusive os procedimentos para execução dos **projetos**, deverão atender às **normas** vigentes e às instruções aplicáveis ao **Programa**, observados, também, os termos previstos em contrato externo entre o **BID** e a **UNIÃO** e convênio com o Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Aprovado em 27 de dezembro Turno

Em 27 de dezembro 1996

1.º Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 500 N° 610/96
Em. 26 / 06 / 96
Procurador

Publicado no Diário do Poder
Legislativo no Dia 1 / 1
de 1996
Em. 10

MUNICIPAL

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 1 / 1 / 1

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Tarciso (cloro)
Em. 26/06/96
Fábio Lira
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

06

PROJETO DE LEI N°. 610 /96.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo, junto à UNIÃO, por intermédio da Caixa Econômica Federal-CEF, com recursos do Banco Inte
ramericano de Desenvolvimento-BID, e as providências.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: TARCIZO TELINO

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei N°. /96, do Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, tem por objetivo, obter autorização desta Casa Legislativa para abrir créditos suplementares para os fins que especifica, para reforço de dotações de órgãos indicados do vigente orçamento.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa em análise, encontra-se estribada no que preceitua os Arts. 41, Inciso I, 42 e 43, Parágrafo 1o., Inciso III, da Lei Federal N. 4.320, de 17/03/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", combinado com o que dispõe o Art. 170, III, da Constituição Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

07

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal ou constitucional que venha a obstaculizar a tramitação do **PROJETO DE LEI N.º 610 /96**, somos de parecer seja o mesmo submetido à apreciação do Plenário, para aprovação, tal como se acha redigido.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1996.

[Signature]
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação é pela aprovação do *Projeto de Lei N.º 610 /96*, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

[Signature]
Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1996.

[Signature]
DEP. GERVÁSIO MALA
PRESIDENTE

[Signature]
DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

[Signature]
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

[Signature]
DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. PADRE ADELINO
MEMBRO

[Signature]
DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO RELATOR

DEP. VANI BRAGA
MEMBRO

Aprovado o Parecer
discussão única.

Em 27/11/96

1º SECRETÁRIO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 26/11/96



08

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 610 /96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
EMPRÉSTIMO EXTERNO, JUNTO À UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-
CEF, COM RECURSOS DO BANCO INTERAMERI-
CANO DE DESENVOLVIMENTO-BID, e as pro-
vidências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: TARCIZO TELINO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 610 /96, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. José' Targino Maranhão, tendo como objetivo os relevantes interesses do Estado para a administração Orçamentária, Financeira e Tributária, e fundamentando sua iniciativa no Poder Governamental de legislar sobre Abertura de Crédito, Contratação de Empréstimos, ICMS, e outros.

Este é o Relatório



09

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II = VOTO DO RELATOR

Cabe a respeito da propositura em análise observar os parâmetros existentes entre a capacidade de legislar do Exmo. Sr. Governador do Estado e o que preceitua, quanto à sua competência estatuída pela Carta Magna Estadual.

Adentrando à competência e a relevância do Projeto em epígrafe, ressaltamos que a matéria presente realmente adentra em gênero, número e gráu "**em matéria financeira, tributária e orçamentária**", contudo, verificamos também, que tais elementos são indubitablemente da competência exclusiva de sua Excelência o Governador do Estado, pois cabe ao mesmo viabilizar os programas e projetos em andamento no estado, bem como reestruturar e dar suporte orçamentário e fiscal para alicerçar a legislação financeira vigente, tudo conforme encontra-se calcado no Art. 63, § 1º, inciso II, letra b).

Portanto, estando prevista a atuação governamental na presente propositura, e não existindo qualquer óbice que cause ~~ates~~ tranheza ou inviabilização financeira e orçamentária, o voto da relatoria é pela procedência e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 610 /96.

É o voto

Sala da Comissão, em 26 de novembro 1996

RELATOR



10

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III = PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de acompanhamento e Controle da Execução orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 610/96, na sua forma original.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1996

DEP. TARCIZO TELINO

Presidente

DEP. ZENÓBIO TOSCANO

Membro

DEP. JOSÉ LUIZ JÚNIOR

Membro

DEP. FERNANDO MELO

Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA

Membro

DEP. EURÍDICE MOREIRA

Membro

DEP. ARIANO FERNANDES

Membro



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1912

João Pessoa, em 28 de novembro de 1996.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 610/96, de sua autoria, que Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo, junto à UNIÃO, por intermédio da Caixa Econômica Federal-CEF, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e as providências.

Atenciosamente

CARLOS DUNGA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA³



12

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 165

PROJETO DE LEI Nº 610/96

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo, junto à UNIÃO, por intermédio da Caixa Econômica Federal-CEF, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e as providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à UNIÃO, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, operações de crédito até o montante equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com recursos de repasse do Banco Interamericano de desenvolvimento - BID, destinadas à execução de projetos integrantes do Programa Nacional de Apóio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros -PNAAFEB.

Art. 2º - As operações de financiamento autorizadas por esta Lei serão garantidas por quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, I, "a" e II, da Constituição Federal, em montante necessário à cobertura do principal e dos respectivos encargos, durante o prazo do financiamento até a sua integral liquidação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, na época própria, dotações orçamentárias suficientes para pagamento dos compromissos decorrentes desta Lei, bem como para atender à contrapartida de recursos requeridos na fase de execução dos projetos.



13

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 4º - Os prazos em formas de amortização e de carência, taxas de juros e outros encargos e condições pertinentes às operações pretendidas, inclusive os procedimentos para execução dos projetos, deverão atender às normas vigentes e às instruções aplicáveis ao Programa, observados, também, os termos previstos em contrato externo entre o BID e a UNIÃO e convênio com o Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do estado da Paraíba, em
João Pessoa, 28 de novembro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "CARLOS DUNGA", followed by a stylized signature.